

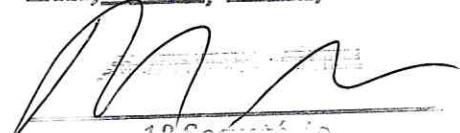


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI N° 22 /2022, DE _____ DE _____ DE 2022

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07/03/22


1º Secretário

Acrescenta o § 3º ao art. 1º da Lei nº 7.287, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre a cassação da inscrição estadual de empresas que provoquem maus-tratos a animais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.287, de 21 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º Para os fins desta lei, os animais são reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito despersonalizados, fazendo jus a tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, _____
de _____ de 2022.


DEP. TERESA BRITTO - PV



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

JUSTIFICATIVA

fazendo jus a tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos

A presente proposição busca não só proteção aos animais, mas também reconhecer que em razão da sua senciência são seres merecedores de respeito, fazendo jus a tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos.

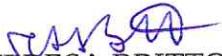
Cabe por oportuno observar que cuidar dos animais, além de tratar-se de questão humanitária, é questão de saúde pública e meio ambiente.

Segundo a Organização de defesa dos animais, Ética animal (2015), senciência é a capacidade de ser afetado positiva ou negativamente. É a capacidade de ter experiências. Não é a mera capacidade para perceber um estímulo ou reagir a uma dada ação, como no caso de uma máquina que desempenha certas funções quando pressionamos um botão. A senciência, ou a capacidade para sentir, é algo diferente, isto é, a capacidade de receber e reagir a um estímulo de forma consciente, experimentando-o a partir de dentro.

Acresça-se que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que considera os animais seres sencientes e, portanto, sujeitos de direito.

Assim, diante do alcance e da relevância da matéria, esperamos e contamos com o indispensável apoio dos nobres Pares para a aprovação.

ALEPI, em Teresina, / /2022.


DEP. TERESA BRITTO – PV